



ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 93/2021

MODALIDADE: Tomada de Preços p/ Obras e Serviços de Engenharia

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A TOTAL EXECUÇÃO (COMPREENDENDO MATERIAL E MÃO DE OBRA) DA OBRA DE ABRIGO PARA VEÍCULOS DA EDUCAÇÃO, CONTEMPLANDO A ÁREA DE 175,00M², ABRIGO SERÁ SITUADO NA RUA JORGE LACERDA, Nº 199, BAIRRO CENTRO, RIO DOS CEDROS/SC, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL..

Às oito horas, do dia vinte e oito, do mês de outubro de dois mil e vinte e um (28/10/2021), na sala de reuniões e licitações, da Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, situada na Rua Nereu Ramos, 205, Centro, em Rio dos Cedros, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 033 de 2021, para abertura do envelope de Proposta de preço das empresas habilitadas no processo licitatório nº 93/2021.

Dando início seguimento a sessão, iniciou-se à abertura, dos envelopes onde antes da abertura de cada envelope foi conferido a sua inviolabilidade pela comissão, após passou-se à respectiva abertura, colocando os documentos neles contidos à disposição dos presentes e solicitando que os mesmos procedessem com a rubrica em todas as vias.

Após a análise da regularidade dos documentos apresentados na Proposta de Preço, os valores apresentados foram os abaixo listados:

	EMPRESAS HABILITADAS	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)
01	EXITO CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA	62.930,48
02	EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA VB	73.928,70

Considerando o parecer técnico Do Setor de Engenharia e aliado à documentação apensada aos autos, a Comissão Permanente de Licitações classifica as propostas de preço das empresas habilitadas, conforme tabela abaixo:

	EMPRESAS HABILITADAS	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)
1º	EXITO CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA	62.930,48
2º	EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA VB	73.928,70

Considerando a proposta da vencedora, a qual satisfazem as exigências do edital, considerando a comprovação da habilitação e a denegação ao prazo recursal das empresas participantes, os autos seguirão a autoridade competente para devida homologação.

Nada mais a tratar e levando em consideração que ambas as empresas se encaixam na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não haverá a aplicação da proposta de desempate, encerra-se a sessão e lavra-se a presente ata, que segue assinada pela Comissão Permanente de Licitações.

Registre-se, publique-se, intímese.

MIKAEL FELIPE SPIESS
Presidente

ANA PAULA GIACOMOZZI
Secretaria

DIONEI ZOBOLI
Membro